SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 007/2016

Data: **Quinta-feira, 28 de julho de 2016**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3901**

Horário: **15:25h**

Término:**18:15h**

---

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Sétima Sessão Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:
Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, Ronaldo Foster Vidal, Ronaldo José da Costa e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Dias Belmonte – Assessora Chefe do Jurídico

Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação das Súmulas das Reuniões Ordinária nº 006/2016 (30.06.16) e Extraordinária nº 005/2016 (14/07/2016)

Aprovadas por unanimidade.

3. Leitura de extrato e correspondências recebidas e expedidas

Não houve.

4. Informes da Coordenação

Não houve.

5. Relato e aprovação dos processos votados

5.1. Processo nº 2015.0399: Acolhido, por maioria, o voto do Conselheiro Relator, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício da profissão, ao denunciado, previsto nos art. 19, Inciso II, da Lei nº 13.278/2010 e no art. 5º, inciso II c/c art. 8º da

Resolução nº 58 do CAU/BR, por infração aos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.5, 2.2.1, 2.2.7, 3.1.1, 3.2.7, 3.2.10 e 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina, pelo prazo de 365 dias. Com um voto contrário do Conselheiro Jorge Ricardo Santos de Lima Costa. **Encaminhe-se à Plenária;**

5.2. Processo n° 2015.0272: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, pela aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 13.278/2010 e no artigo 5º, inciso I c/c §2º, inciso I da Resolução nº 58/2012 do CAU/BR, por infração aos itens 1.2.4, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.13 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. **Encaminhe-se à Plenária;**

5.3. Processo nº 2016.4.0056: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Foster Vidal, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens 2.2.1 e 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, nos termos do art. 4º da Resolução nº 34 do CAU/BR. Intimem-se os denunciados para apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, por carta com AR e também por e-mail;

5.4. Processo nº 2016.4.0173: O Conselheiro Ronaldo Foster Vidal declarou-se impedido de relatar o processo objetivo desta denúncia em razão das mesmas partes já terem sido analisadas por ele em feito igual em trâmite no IBAPE-RJ, entidade presidida pelo Conselheiro, enquadrando-se por analogia, ao nº II do artigo 62 da Resolução nº 34 do CAU/BR;

5.5. Processo nº 2014.0379: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Ronaldo José da Costa, pela extinção do processo administrativo ético-disciplinar nº 2014.0379, em razão de ter sido alcançada a prescrição do ilícito que deu causa ao processo, com fundamento nos artigos 72 e 73 da Resolução 1004 do CONFEA. **Encaminhe-se à Plenária**;

5.6. Processo nº 2016.4.0014: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Almir Fernandes, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração do item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina e ao Art. 18 da Lei nº 12.378/2010, incisos IX e X, nos termos do art. 4º da Resolução nº 34 do CAU/BR. Intimem-se à denunciante para ciência, e ao denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

5.7. Processo nº 2015.0494: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, pelo arquivamento do processo, tendo em vista o relatado acordo entre as partes e pelo fato de não remanescerem indícios de contrariedade às obrigações para com o interesse público.

6. Distribuição de novos processos a serem relatados

6.1. Distribuídos ao Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, os seguintes processos: **2014.0615 e 2015.4.0621;**

6.2. Distribuídos ao Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, os seguintes processos: **2016.4.0255 e 2008.5.11905.**

7. Assuntos de interesse geral

7.1. A Assessora chefe do jurídico, Carla Belmonte, deu informe sobre a sua participação no Seminário Técnico da CED e Encontro de Assessorias Jurídicas dos CAU/UF, realizado nos dias 19 e 20 de julho de 2016, em Brasília/DF. Relatou que se tratou de evento para discussão jurídica e treinamento quanto às alterações propostas pelo Projeto de Consolidação das Resoluções sobre processo e procedimento ético-disciplinar.

7.2. A Comissão decidiu por unanimidade, delegar para a Assessora Chefe do Jurídico, a competência para assinar os ofícios expedidos pela CED/RJ.

8. Extra Pauta:

8.1. Código de Ética – Luis Filipe Barcelos de Castro – Foi sugerido que o CAU/RJ se reporte à Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, para alteração do texto dos títulos referentes às pranchas de legalizações "da Mais Valia" ou outro tipo de legalização de edificações existentes, passando a ficar da seguinte forma: em lugar de Profissional Responsável pela Autoria do Projeto (PRAP) utilizar Profissional Responsável pelo Levantamento Arquitetônico; em lugar de Profissional Responsável pela execução da obra (PREO) utilizar Profissional Responsável pela Legalização da Obra (PRLO). Nesta última responsabilidade deverá constar no texto legal municipal que o profissional estará se responsabilizando pela estabilidade e segurança do objeto da legalização.

9. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 18:15horas**.**

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Ordinária nº 007/2016, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães _____

_____FIM_____